



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



Data: 20/11/2018	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.			
Autor: Deputado Rôney Nemer			Nº do Prontuário	
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Página:
Suprima-se o § 5º do inciso II do artigo 442-B, da Medida Provisória nº 808, de 2017.				
Justificação				
<p>De acordo com o texto do § 5º do artigo 442-B, fica determinada a não condição de emprego dos trabalhadores regulados por leis específicas entre outras categorias de trabalhadores considerados como categorias diferenciadas. Essas categorias estariam na condição de trabalhadores autônomos, sem a necessidade e de um contrato de trabalho.</p> <p>A condição de autônomo imposta pela lei para as várias categorias citadas na Medida Provisória 808 de 2017, deixa esses trabalhadores vulneráveis na relação de contrato de trabalho e fragiliza sua condição de trabalhador ficando esses afastados dos benefícios gozados pela categoria.</p> <p>Essa possibilidade caracteriza fraude social, com o claro objetivo de exploração desses trabalhadores e os colocando na linha de retrocesso social. Outras leis tais como a do salão parceiro (Lei 13.352 de 27 de outubro de 2016), já fragiliza a formaliza o autônomo no mercado de trabalho, legalizando assim, a pjetização com outra roupagem. Noutro giro, o § 5º do artigo 442-B de forma indiretamente tenta revogar a lei 13.097 de 19 de janeiro de 2015, que criou o Corretor de Imóveis Associados, espécie do gênero Corretor de Imóveis.</p> <p>A criação da espécie Corretor de Imóveis Associados foi um grande avanço no Ordenamento Jurídico, que possibilitou o gênero Corretor de Imóveis trabalhar em comunhão de esforços com a pessoa jurídica, sem vínculo empregatício.</p> <p>Nesta arte, § 5º do artigo 442-B, em verdade tem como finalidade apenas retirar os direitos trabalhistas existentes, sem criar qualquer vantagem aos trabalhadores.</p> <p>Ademais, o próprio Poder Judiciário já externou sua posição, na Jornada sobre a</p>				



CD/17307.44967-50

Reforma Trabalhista, em 10/11/2017, ocorrido no TRT da 4ª Região, onde entende que a tentativa de impedir o reconhecimento de vínculo de emprego por meio da dicção do art. 442-B, não atingira o fim esperado.

Assinatura:



CD/17307.4967-50